



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEP. A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (012) 3979-9000 - CEP 12250-000

LEI N.º 1.463/2010, DE 09 DE MARÇO DE 2010.

“Confere nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal n.º 1.356, de 11 de abril de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS do FUNDEB”.

GABRIEL VARGAS MOREIRA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei Municipal n.º 1.356, de 11 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I – Dos Órgãos da Educação no Município;

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

II – Das Escolas Públicas Municipais:

- a) 1 (um) representante dos professores;
- b) 1 (um) representante dos diretores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEP. A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (012) 3979-9000 - CEP 12250-000

- c) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos;
- d) 2 (dois) representantes dos pais de alunos;
- e) 2 (dois) estudantes da educação básica.

III – De outros Órgãos:

- a) 1 (um) representante do Conselho Tutelar.

§ 1º - Os membros de que trata o inciso II do *caput* serão indicados pelos respectivos segmentos, após processo seletivo organizado para escolha dos indicados pelos respectivos pares.

§ 2º - A indicação referida no *caput* deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos Conselheiros anteriores, para a competente nomeação.

§ 3º - Os Conselheiros de que trata o *caput* deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º - Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais, deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

§ 5º - São impedidos de integrar o CACS do FUNDEB:

I – Cônjuge e parentes consangüíneos e afins, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

II – Tesoureiro, contador, ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III – Estudantes que não sejam emancipados;

IV – Pais de alunos que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEP. A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (012) 3979-9000 - CEP 12250-000

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- b) prestem serviços terceirizados ao Poder Público Municipal."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 09 de março de 2010.


GABRIEL VARGAS MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Arquivado em Pasta Própria.
Publicado na Portaria.
Data Supra.


AMAURY DONIZETE DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.